



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
LIDO EM PLENÁRIO

DATA 14/02/2015

INDICAÇÃO Nº 028 DE 2015.
(Vereadora Marilis Fernandes)

Desmembramento dos setores Santa Cruz, Bom Sossego, Santa Rita, Bela Vista e Alvorada I e II do Parque Residencial Nova Fronteira e regularização fundiária dos mesmos.

Senhor Presidente,

Indico ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Gurupi - TO, Laurez da Rocha Moreira, o desmembramento dos setores Santa cruz, Bom Sossego, Santa Rita, Bela Vista e Alvorada I e II do Parque Residencial Nova Fronteira e regularização fundiária dos mesmos.

JUSTIFICATIVA

Subscrevo a proposição no intuito de promover políticas públicas e sociais que atendam às crescentes necessidades e demandas da população gurupiense como um todo, que reivindicam ações urgentes dos seus representantes neste Poder Legislativo, que há muito tempo aguardam com bastante expectativa pela regularização da documentação dos seus imóveis. Cabendo ressaltar, que esta questão, é motivos de constantes reivindicações em meu gabinete, pois o tema se arrasta por vários anos. Causando transtornos aos proprietários dos imóveis desta localidade. Sendo assim, solicito através desta indicação, que o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, viabilize o processo de regularização da documentação dos bairros acima citados. Possibilitando aos moradores se tornarem realmente donos de seus imóveis.

É de grande relevância ressaltar que a regularização indica abre "portas e janelas" ao direito à moradia digna que foi consagrado pela Organização das Nações Unidas – ONU e erigido à categoria de direito social fundamental na nossa Carta Constitucional pela Emenda Constitucional nº26, de 14 de fevereiro de 2000. Na esfera infraconstitucional, o Estatuto da Cidade também estabelece que a política urbana tenha, entre suas diretrizes básicas, o direito do cidadão à terra urbana e à moradia, para as presentes e futuras gerações, no intuito de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

Além disso, a regularização fundiária integra o conteúdo da ordem urbanística, que é um direito difuso, nos termos que dispõe o Estatuto da Cidade. Dito de outra forma, atuar em regularização fundiária não é uma possibilidade para os governos municipais, mas uma necessidade, um poder – dever da ordem jurídica que coloca este tema entre as políticas públicas de competência municipal.

É a justificativa.

Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes - PDT, aos dois dias do mês de fevereiro de 2015.

Vereadora Marilis Fernandes
PDT